

(Proc. 18.453)

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 18 DE MARÇO DE 1992

Altera o Regimento Interno, para reformular prazos de apreciação de contas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de março de 1992, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 182. (...)

I- à Comissão de Justiça e Redação, que terá prazo improrrogável de quinze dias para emitir parecer;


II- à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que terá prazo improrrogável de quinze dias para emitir parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas, sem o que serão elas encaminhadas à Ordem do Dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

(...)

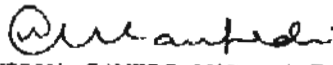
"Art. 189-A. Os prazos dados às comissões e à Câmara, para apreciação das contas públicas, não correm nos períodos de recesso."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de março de mil novecentos e noventa e dois (18-3-1992).

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de março de mil novecentos e noventa e dois (18-3-1992).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

az